



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Instituto de Física e Matemática
Programa de Pós-Graduação em Física

RESOLUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA/UFPEL

A Comissão de Pós-Graduação (CPG/PPGFís) do Programa de Pós-Graduação em Física - PPGFís, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições de Comissão de Bolsas que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Física,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata SEI 2328942 de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução 59/2023 do COCEPE que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Física (CPG/PPGFís), em 18 de Outubro de 2023 constante na Ata SEI 2391971

de 2023.

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução, que dispõe sobre as diretrizes para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e vínculo empregatício no PPGFís, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º. A distribuição das bolsas do PPGFís será realizada de forma contínua, permitindo a ampla concorrência dos estudantes matriculados no programa.

Art. 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva à Pós-Graduação ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Art. 4º O acúmulo de bolsas e/ou vínculo empregatício descrito no Capítulo III desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas regida pelos critérios estabelecidos neste documento aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 5º A implementação de bolsas deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

- a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição, de acordo com a porcentagem de 25% e distribuição definida no Edital de Seleção para ingresso;
- b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c. Estudantes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- d. Estudantes com vínculo empregatício ou com bolsa, conforme descrito no Capítulo III.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE BOLSAS

Art. 6º Para concorrer à bolsa é necessário:

I. Nível de Mestrado:

1. Estar devidamente matriculado no Curso de Mestrado do PPGFís;
2. Possuir nota N2 da Seleção de Ingresso igual ou maior que 5.0 OU ter sido aprovado em uma das disciplinas obrigatórias do Mestrado;

II. Nível de Doutorado:

- a) Estar devidamente matriculado no Curso de Doutorado do PPGFís;
- b) Possuir nota N3 da Seleção de Ingresso igual ou maior que 5.0 OU ter sido aprovado em duas das disciplinas obrigatórias do Doutorado;

Art. 7º A bolsa de Mestrado será concedida ao aluno sem acúmulo de bolsas e/ou vínculo empregatício por até 24 meses, com revisão no 12º mês.

Art. 8º A bolsa de Doutorado será concedida ao aluno sem acúmulo de bolsas e/ou vínculo empregatício por até 48 meses, com revisão a cada 12 meses.

Art. 9º A bolsa será concedida ao aluno com acúmulo de bolsas e/ou vínculo empregatício por até 12 meses, independente do Nível – Doutorado ou Mestrado, com possibilidade de renovação após revisão.

Art. 10. Cada Nível (Mestrado e Doutorado) terá uma tabela distinta, ranqueados de acordo com a nota final, a ser calculada como segue:

1. Estudantes ingressam na “Tabela de Bolsas” com a nota final obtida na seleção de ingresso no PPGFís.

2. Os estudantes terão pontuação extra por seu desempenho após o ingresso no curso.

3. A pontuação extra será calculada pela soma:

- Aprovação em disciplinas obrigatórias (conceitos A ou B): 2 pontos por aprovação
- Aprovação em disciplinas optativas com 4 créditos (conceitos A ou B): 1 ponto por aprovação
- Artigo aceito em revista de acordo com o qualis CAPES:

$$2*(A1*1+A2*0,875+A3*0,75+A4*0,625+B1*0,5+B2*0,375+B3*0,25+B4*0,125)$$

- Resumo apresentado em evento, como segue:

$$E4*0,5 + E3*0,25 + E2*0,1 + E1*0,05$$

onde:

E4 - Evento Internacional;

E3 - Evento Nacional;

E2 - Evento Regional;

E1 - Evento Local.

Parágrafo único. Não serão consideradas aproveitamento de notas.

Art. 11. As bolsas serão distribuídas de acordo com as prioridades, previamente definidas nesta resolução, e utilizando o ranqueamento definido no Art. 10.

CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 12. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 13. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

- a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- e. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- f. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;
- g. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Somente será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. As bolsas de alunos de Mestrado sem acúmulo de bolsas e/ou vínculo empregatício poderão ser renovadas até o 24º mês de ingresso no Curso mediante a defesa e aprovação da Qualificação de Mestrado (Pré-Dissertação) no prazo estabelecido pelo Regimento do PPGFís e revisões que ocorrerão a cada 12 meses.

Parágrafo único. A renovação das bolsas em casos em que o aluno solicitar prorrogação do prazo de qualificação será avaliada pela Comissão de Bolsas. Nestes casos, a prorrogação do período de concessão da bolsa não poderá ser maior que a prorrogação para a qualificação.

Art. 15. As bolsas de alunos de Doutorado sem acúmulo de bolsas e/ou vínculo empregatício poderão ser renovadas até o 48º mês de ingresso no Curso mediante a defesa e aprovação da Qualificação de Doutorado (Pré-Tese) no prazo estabelecido pelo Regimento do PPGFís e revisões que ocorrerão a cada 12 meses.

Parágrafo único. A renovação das bolsas em casos em que o aluno solicitar prorrogação do prazo de qualificação será avaliada pela Comissão de Bolsas. Nestes casos, a prorrogação do período de concessão da bolsa não poderá ser maior que a prorrogação para a qualificação.

Art. 16. As bolsas de alunos de Mestrado ou Doutorado serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa revisar a lista dos beneficiários e redistribuir as bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 17. É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

§ 1º Caberá ao bolsista solicitar junto à Comissão de Bolsas a manutenção da sua bolsa caso obtenha vínculo empregatício.

§ 2º A Comissão de Bolsas é responsável por avaliar cada solicitação.

Art. 18. Em caso de aquisição de acúmulo de bolsas e/ou vínculo empregatício em qualquer período o discente será avaliado seguindo a ordem prioritária definida nesta Resolução.

Art. 19. O discente é responsável por solicitar a inclusão de produção para pontuação extra na Tabela de Bolsas, conforme definido no Art. 10. Para isso, deve enviar um email para a coordenação do PPGFís solicitando a inclusão da pontuação na tabela, com a produção devidamente comprovada.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 20. São critérios de Cancelamento de Bolsas de Mestrado:

I - Ser desligado do Programa pela Comissão de Pós-Graduação do PPGFís em decorrência de infrações cometidas, de acordo com o Regimento do PPGFís.

II - Não apresentar a Qualificação dentro do prazo definido pelo regimento sem a devida justificativa à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís. A justificativa deve ser enviada pelo discente e seu orientador até 30 dias antes da data prevista para a Qualificação, e incluir um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

III - Não defender a Dissertação dentro do prazo definido pelo regimento e sem a devida justificativa à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís. A justificativa deve ser enviada pelo discente e seu orientador até 30 dias antes do término do prazo para a defesa da Dissertação, e incluir um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

IV - Não apresentar carta de aceite de um Professor Permanente como orientador até o final do primeiro trimestre após o ingresso. Especificamente neste ponto, a Comissão de Pós-Graduação do PPGFís irá deliberar sobre cada caso e a perda ou não da bolsa.

V - Não entregar o Plano de Trabalho até o final do primeiro semestre após o ingresso. Atrasos devem ter a devida justificativa enviada à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís pelo discente e seu orientador até 30 dias até o prazo final.

VI - Havendo reprovação na defesa da Qualificação e/ou da Dissertação, o aluno e o orientador deverão encaminhar justificativa para análise pela Comissão de Pós-Graduação do PPGFís, incluindo um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá à CPG/PPGFís aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

VII - Havendo uma reprovação em uma disciplina qualquer, o orientador e o aluno deverão encaminhar justificativa para análise pela Comissão de Pós-Graduação do PPGFís. Na ausência do envio, ou em outros casos determinados pela CPG/PPGFís, o desempenho poderá ser considerado não satisfatório e a bolsa cancelada.

VIII - Não comunicar imediatamente à Coordenação do PPGFís alteração em sua condição empregatícia.

Art. 21. São critérios de Cancelamento de Bolsas de Doutorado:

I - Ser desligado do Programa pela Comissão de Pós-Graduação do PPGFís em decorrência de infrações cometidas de acordo com o Regimento.

II - Não defender a Qualificação até os 30 meses sem a devida justificativa à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís. A justificativa deve ser enviada pelo discente e seu orientador até 30 dias antes da última data possível para a Qualificação, e incluir um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

III - Não defender a Tese dentro do prazo definido pelo regimento e sem a devida justificativa à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís. A justificativa deve ser enviada pelo discente e seu orientador até 30 dias antes do término do prazo para a defesa da Tese, e incluir um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

IV - Não apresentar carta de aceite de um Professor Permanente como orientador até o final do primeiro trimestre após o ingresso. Especificamente neste ponto, a Comissão de Pós-Graduação do PPGFís irá deliberar sobre cada caso e a perda ou não da bolsa.

V - Não entregar o Plano de Trabalho até o final do primeiro semestre após o ingresso. Atrasos devem ter a devida justificativa enviada à Comissão de Pós-Graduação do PPGFís pelo discente e seu orientador até 30 dias até o prazo final.

VI - Havendo reprovação na defesa de Qualificação e/ou da Tese, o aluno e o orientador deverão encaminhar justificativa para análise pela Comissão de Pós-Graduação do PPGFís, incluindo um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá à CPG/PPGFís aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

VII - Havendo uma reprovação em uma disciplina do currículo, seja obrigatória ou não, o aluno e o orientador deverão encaminhar justificativa para análise pela Comissão de Pós-Graduação do PPGFís. Na ausência do envio, ou em outros casos determinados pela CPG/PPGFís, o desempenho poderá ser considerado não satisfatório e a bolsa cancelada.

VIII - Não comunicar imediatamente à Coordenação do PPGFís alteração em sua condição empregatícia.

CAPÍTULO VI DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 22. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

Art. 23. As regras de permanência/cancelamento destas bolsas seguirão as definidas pela respectiva agência de fomento.

Art. 24. Bolsas de editais específicos, terão as suas regras definidas previamente à sua divulgação.

Art. 25. Casos omissos serão julgados pela CPG/PPGFís.

Art. 26. Esta norma entra em vigor no dia de sua aprovação pela CPG/PPGFís.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Física, aos vinte dias de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RAFAEL BORDIN
Coordenador PPGFís



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAFAEL BORDIN, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Física**, em 20/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2395449** e o código CRC **83517BA2**.